



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0655/23.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar que empresas de ônibus passem a construir guaritas com copa e banheiro para seus funcionários nas paradas finais de ônibus na cidade de São Paulo.

Nos termos do projeto, por meio de parceria, o poder público poderá ceder espaços em praças ou terrenos públicos para construção das referidas guaritas.

A proposta merece prosperar.

A propositura institui medida de política sanitária objetivando a preservação do asseio pessoal e de condições de alimentação em benefício de funcionários das empresas de ônibus nos pontos finais em que operam na nossa cidade, além de fundamentar-se na preservação da dignidade humana, uma vez que assegura condições dignas para a satisfação das necessidades básicas desses trabalhadores.

O projeto encontra embasamento, portanto, na proteção e defesa da saúde, matéria da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, da CF) e também dos Municípios, já que lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da CF).

Ademais, está respaldado no poder de Polícia Administrativa, assim definido pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Sobre a matéria já se pronunciou o ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles (*Direito Municipal Brasileiro*, 6ª ed., pp. 371 e 350, respectivamente), nos seguintes termos:

“Compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade... Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas



estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público.”

E mais, ao comentar especificamente sobre a polícia sanitária:

“No âmbito municipal, respeitados os assuntos da competência da União (...), remanesce para o Município a polícia sanitária local em todos os assuntos de seu interesse, concernentes à higiene da cidade e ao abastecimento da população. A higiene pública é, em última análise, o asseio da cidade. Condição primeira para a salubridade da população é a cidade limpa. Essa limpeza vai desde a varrição e lavagem das vias e logradouros públicos (...) até a inspeção dos gêneros oferecidos ao consumo da população local.”

O projeto está amparado no art. 13, I, e art. 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e no Poder de Polícia Administrativo, e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da referida Lei.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo, que visa adequar a redação do projeto à técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0655/23.

Autoriza que as empresas de ônibus que operam no Município sejam obrigadas a construir guaritas nas paradas finais de ônibus, de modo a garantir condições dignas de trabalho e saúde aos seus funcionários.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado que as empresas de ônibus que operam no Município de São Paulo sejam obrigadas, na forma do regulamento, a construir guaritas com copa e banheiro nas paradas finais de ônibus, de modo a garantir condições dignas de trabalho e saúde aos seus funcionários.



Parágrafo único. Por meio de parceria, o poder público poderá ceder espaços em praças ou terrenos públicos para o cumprimento do disposto no “caput”.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em